



**AUTORIDADE DE CONTROLO COMUM
SCHENGEN**

**Bruxelas, 18 de Janeiro de 2008
(OR. en)**

SCHAC 2501/08

LIMITE

RELATÓRIO

Assunto: Relatório da Autoridade de Controlo Comum Schengen sobre a inspeção feita ao uso das indicações do artigo 99.º no Sistema de Informação Schengen

INSPECÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 99.º

Relatório da Autoridade de Controlo Comum Schengen sobre a inspecção feita ao uso das indicações do artigo 99.º no Sistema de Informação Schengen

Relatório n.º 07-02

Bruxelas, 18 de Dezembro de 2007

Índice

| | | |
|-------|---|----|
| I. | Introdução | 5 |
| II. | Controlo da Protecção de Dados | 5 |
| III. | Motivo da inspecção | 6 |
| IV. | Âmbito e método da inspecção | 7 |
| V. | Respostas recebidas..... | 8 |
| VI. | Resultados | 8 |
| | A. Decisão de utilizar uma indicação do artigo 99.º | 8 |
| | 1. Autoridades competentes que podem decidir o uso de uma indicação do artigo 99.º | |
| | 2. Foi criado um procedimento específico para as indicações do artigo 99.º | 9 |
| | 3. Estas indicações têm como condição prévia o procedimento judicial de infracções penais e a prevenção de ameaças à segurança pública (n.º 2 do artigo 99.º) | 9 |
| | 4. Estatísticas das indicações do artigo 99.º | 9 |
| | 5. Categorias de infracções penais abrangidas pelo artigo 99.º | 10 |
| | 6. As categorias de infracções penais são definidas por lei específica? | 10 |
| | 7. Critérios básicos para escolher a vigilância discreta ou o controlo específico | 10 |
| | 8. Legislação nacional suplementar | 11 |
| VII. | Conteúdo | 11 |
| | B. Conteúdo da indicação | 11 |
| | 1. O conteúdo é conforme com uma indicação do artigo 99.º? | 11 |
| | 2. Existe um ficheiro no Gabinete SIRENE? | 12 |
| | 3. Existem pedidos das entidades competentes em matéria de segurança do Estado (n.º 3 do artigo 99.º)? | 12 |
| | 4. As entidades competentes em matéria de segurança do Estado têm acesso às indicações do artigo 99.º? | 12 |
| | 5. Resultados dos controlos..... | 12 |
| VIII. | Considerações e recomendações | 13 |
| | Respostas | 19 |

Síntese

Uma das principais características do Sistema de Informação Schengen é a partilha de responsabilidades pelo uso deste sistema, em conformidade com o disposto na Convenção de Schengen e nas leis nacionais.

A inspecção feita pela Autoridade de Controlo Comum Schengen ao uso das indicações do artigo 99.º no Sistema de Informação Schengen forneceu informações substanciais sobre o uso real de tais indicações.

Embora a Convenção de Schengen não tenha por objectivo harmonizar as práticas nacionais em matéria de aplicação da lei, os resultados desta inspecção mostram que há uma clara necessidade de harmonização. Em especial, o princípio básico de que os dados do artigo 99.º sejam exactos, actualizados e legítimos deverá ser melhor garantido mediante a elaboração de procedimentos formais e escritos, a nível nacional.

A Autoridade de Controlo Comum Schengen faz no presente relatório várias recomendações quanto à utilização do artigo 99.º e um melhor cumprimento das disposições da Convenção de Schengen. Os resultados desta inspecção também serão valiosos para a introdução do Sistema de Informação Schengen de segunda geração.

I. INTRODUÇÃO

Em Junho de 2006, Autoridade de Controlo Comum Schengen (ACC) solicitou às autoridades nacionais de protecção de dados que inspecionassem as indicações do artigo 99.º introduzidas no Sistema de Informação Schengen (SIS) pelas suas autoridades competentes.

Esta é a segunda inspecção lançada pela ACC sobre a utilização de um determinado artigo da Convenção de Schengen (*a primeira foi feita em 2005, a respeito do artigo 96.º*). Com base nas experiências anteriores, estas inspecções permitem uma visão e uma percepção da forma como os Estados Schengen¹ aplicam e utilizam os referidos artigos da Convenção de Schengen, bem como dos problemas práticos que podem ocorrer. Frequentemente, os resultados indicam várias diferenças entre os Estados Schengen, o que permitiu à ACC tirar conclusões e recomendar as medidas necessárias. Este sistema de inspecções representa um contributo significativo para a harmonização da aplicação da Convenção de Schengen e a utilização do SIS.

O presente relatório apresenta os resultados do uso das indicações do artigo 99.º pelos Estados Schengen. O relatório final foi aprovado na reunião da ACC de 18 de Dezembro de 2007.

II. CONTROLO DA PROTECÇÃO DE DADOS

Nos termos da Convenção de Schengen², são tratados dados pessoais no SIS pelos Estados participantes (os Estados Schengen). A Convenção de Schengen reparte o controlo da protecção de dados entre as autoridades nacionais de protecção de dados e a ACC no que concerne respectivamente ao conteúdo e ao funcionamento do SIS. Um Estado Schengen que introduz dados no sistema é responsável pelo tratamento desses dados no SIS; sob o controlo da autoridade nacional de protecção de dados. A ACC tem a missão geral de controlar a função de apoio técnico do SIS, que transmite os dados SIS a todos os Estados Schengen.

O artigo 115.º da Convenção de Schengen descreve as funções da ACC. Além do controlo da função de apoio técnico do SIS, a ACC está encarregada de analisar as dificuldades de aplicação ou de interpretação que possam surgir durante a exploração do SIS, bem como de elaborar propostas harmonizadas com vista a encontrar soluções comuns para os problemas existentes. É essa a base

¹ Todos os países que participam no Sistema de Informação Schengen.

² Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985, JO L 239 de 22.9.2000.

jurídica para a condução de inspecções sistemáticas da aplicação de um determinado artigo da Convenção de Schengen. A ACC selecciona o objecto da inspecção com base nos problemas concretos detectados durante a partilha de experiências entre as delegações no âmbito da ACC.

III. MOTIVO DA INSPECÇÃO

Na reunião da ACC de 2 de Março de 2006, foram focados certos problemas relativos às indicações do artigo 99.º. Verificou-se que o número de indicações introduzidas no SIS ao abrigo deste artigo apresentava grandes diferenças entre os Estados-Membros (*ver quadro adiante*). Isso constituía um forte indício de que os Estados Schengen poderiam estar a utilizar este artigo de modos diferentes.

Por exemplo, verificou-se que, até esse momento, a Islândia e a Grécia não tinham utilizado este artigo em nenhum caso, ao passo que outros países (*Itália, França*) introduziram milhares de indicações. Apenas cinco Estados Schengen tinham, até esse momento, utilizado o n.º 2 do artigo 99.º relativo a controlos específicos.

À data de 19 de Janeiro de 2006, o SIS continha o seguinte volume de indicações do artigo 99.º:

| | País | | | | | | | | | |
|---|-------|----|------|-----|------|-----|------|----|----|--|
| | AT | BE | DE | DK | ES | FI | FR | GR | IS | |
| <i>N.º 2 do artigo 99.º (Vigilância discreta)</i> | 642 | 46 | 1104 | 251 | 14 | 35 | 9240 | 0 | 0 | |
| <i>N.º 2 do artigo 99.º (Controlo específico)</i> | 0 | 62 | 0 | 0 | 1888 | 0 | 5945 | 0 | 0 | |
| | País | | | | | | | | | |
| | IT | LU | NL | NO | PT | SE | | | | |
| <i>N.º 2 do artigo 99.º (Vigilância discreta)</i> | 10629 | 18 | 0 | 53 | 22 | 292 | | | | |
| <i>N.º 2 do artigo 99.º (Controlo específico)</i> | 100 | 0 | 672 | 0 | 0 | 0 | | | | |

Outras estatísticas (*meados de 2006 – ver quadro adiante*) permitiram dispor de mais informação sobre a utilização do artigo 99.º. A Dinamarca foi o primeiro Estado Schengen a introduzir indicações ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º (indicações a pedido das entidades competentes em matéria de segurança do Estado, ao passo que a Grécia introduziu a sua primeira indicação ao abrigo do n.º 2 do artigo 99.º. Detectou-se também uma flutuação no número de indicações: a Áustria introduziu 72 indicações ao brigo do n.º 2 do artigo 99.º, a Bélgica duplicou tais indicações (de 46 passaram a 96) e a Alemanha reduziu o seu número (de 1104 para 790 indicações).

À data de 1 de Outubro de 2006, o SIS continha o seguinte volume de indicações do artigo 99.º:

| | País | | | | | | | | |
|---|-------|----|------|-----|------|-----|------|----|----|
| | AT | BE | DE | DK | ES | FI | FR | GR | IS |
| <i>N.º 2 do artigo 99.º (Vigilância discreta)</i> | 714 | 96 | 790 | 196 | 15 | 58 | 9615 | 1 | 0 |
| <i>N.º 2 do artigo 99.º (Controlo específico)</i> | 0 | 80 | 0 | 0 | 2141 | 0 | 6493 | 0 | 0 |
| | País | | | | | | | | |
| | IT | LU | NL | NO | PT | SE | | | |
| <i>N.º 2 do artigo 99.º (Vigilância discreta)</i> | 11604 | 33 | 3 | 58 | 14 | 394 | | | |
| <i>N.º 2 do artigo 99.º (Controlo específico)</i> | 100 | 0 | 1135 | 0 | 0 | 0 | | | |

Estes números justificam a finalidade da inspecção: verificar se as variações no número de indicações do artigo 99.º introduzidas pelos Estados Schengen indicam que o artigo está a ser aplicado de modo diferente pelos Estados Schengen. Com vista a determinar se é esse o caso, e quais as circunstâncias que desempenham um papel significativo, a ACC solicitou às autoridades nacionais de protecção de dados que analisassem a aplicação prática do artigo 99.º. Na sua reunião de 2 de Março de 2006, a ACC decidiu solicitar às autoridades nacionais de protecção de dados que inspecionassem os SIS nacionais numa acção comum.

A ACC está bem ciente de que a Decisão do Conselho relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) virá em breve substituir a base jurídica para as indicações do artigo 99.º, isto é, a Convenção de Schengen. Todavia, essa decisão do Conselho também define as indicações relativas a pessoas e objectos para efeitos de vigilância discreta e controlos específicos de modo semelhante ao actual artigo 99.º da Convenção de Schengen. Perante isto, os resultados da presente inspecção serão igualmente válidos quando entrar em vigor a nova base jurídica para o SIS II.

IV. ÂMBITO E MÉTODO DA INSPECÇÃO

O objectivo da inspecção era assegurar que os dados do artigo 99.º sejam tratados em conformidade com o artigo 99.º e os princípios da protecção de dados da Convenção de Schengen, do Manual SIRENE e da legislação nacional aplicável. O método da inspecção devia também possibilitar à ACC avaliar se havia problemas de interpretação quanto à utilização do artigo 99.º.

Para o efeito, a ACC elaborou um método simples de inspecção, a utilizar igualmente por todas as autoridades nacionais de protecção de dados. A utilização deste modelo permitirá à ACC comparar resultados e avaliar as diferenças.

Foi elaborado um questionário circunstanciado (ver anexos). Este questionário destinava-se a obter uma panorâmica da legislação nacional pertinente dos Estados Schengen e a controlar todos os procedimentos necessários para o cumprimento dos requisitos de protecção de dados pelas autoridades responsáveis pelas indicações. Continha também perguntas específicas para verificar se as indicações eram conformes com o disposto no artigo 99.º e se eram mantidas no SIS em conformidade com o disposto na Convenção de Schengen.

V. RESPOSTAS RECEBIDAS

Participaram nesta inspecção dezasseis autoridades de protecção de dados dos seguintes países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Portugal e Suécia.

VI. RESULTADOS

Os resultados das inspecções nacionais são apresentados no presente relatório, juntamente com uma avaliação. Ao apresentar a sua avaliação, a ACC sublinha certos princípios orientadores para o uso das indicações do artigo 99.º Note-se que, embora as autoridades nacionais de protecção de dados tenham utilizado o mesmo modelo de inspecção, verificaram-se em certos casos diferenças na forma de apresentar os resultados.

A. Decisão de utilizar uma indicação do artigo 99.º

1. Autoridades competentes que podem decidir o uso de uma indicação do artigo 99.º

Esta pergunta poderia revelar as diferenças existentes na estrutura dos sistemas nacionais que determinam as autoridades competentes para fazer uso de uma indicação do artigo 99.º. Perante as respostas recebidas, torna-se claro que as autoridades policiais desempenham um papel importante na tomada de decisões conducentes a uma indicação do artigo 99.º. Em oito Estados Schengen, as autoridades judiciárias também podem decidir introduzir uma indicação do artigo 99.º. Essas autoridades podem ser: Ministério Federal do Interior, Serviços de Informações, Direcções Administrativas Distritais, Serviços e Direcções de Polícia Federal (incluindo a Alfândega, o Serviços de Estrangeiros e a Guarda Fiscal/de Fronteiras), Autoridades Judiciárias, Divisão de Segurança Pública (Ministério da Ordem Pública), Procurador-Geral. As respostas a esta pergunta revelam que a utilização do artigo 99.º é regida por leis variadas e é administrada por várias autoridades diferentes conforme os Estados-Membros.

2. *Foi criado um procedimento específico para as indicações do artigo 99.º*

Dez dos quinze Estados Schengen responderam afirmativamente a esta pergunta. Os restantes cinco Estados Schengen (Bélgica, Espanha, França, Islândia e Portugal) responderam que não existe um procedimento específico para este tipo de indicações¹. Dois Estados Schengen (Finlândia e Itália) referiram o procedimento previsto no Manual SIRENE nacional. Na Alemanha, Áustria, Grécia, Noruega e Suécia, (também) se aplicam disposições específicas às indicações do artigo 99.º.

3. *Estas indicações têm como condição prévia a procedimento judicial de infracções penais e a prevenção de ameaças à segurança pública (n.º 2 do artigo 99.º)*

Todas as respostas confirmam esta condição prévia. No entanto, quando o questionário foi elaborado, não incluía a pergunta sobre como esta condição prévia era aplicada na prática, por exemplo quem avalia uma potencial ameaça à segurança pública. A Finlândia deu uma explicação adicional, indicando que tal pedido está sujeito à condição de uma pessoa ser suspeita de cometer crimes graves com base em infracções penais anteriormente praticadas ou em informações recebidas pela polícia criminal.

4. *Estatísticas das indicações do artigo 99.º*

Segundo o artigo 99.º, pode ser efectuada uma indicação a) quando existirem indícios reais de que a pessoa em causa tenciona praticar ou pratica numerosas infracções penais extremamente graves, e/ ou b) quando a apreciação global do visado, tendo especialmente em conta infracções penais já praticadas, permita supor que este praticará igualmente no futuro infracções penais extremamente graves.

Uma das perguntas feitas durante a inspecção visava saber se existiam estatísticas relativas à motivação (intenção de praticar ou prática efectiva, ou apreciação global) das indicações do artigo 99.º. A Alemanha, a Áustria, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, a Finlândia, a França, a Hungria, a Noruega e a Suécia informaram que não dispunham de estatísticas.

O Luxemburgo respondeu que a maioria das indicações efectuadas dizia respeito a casos em que a intenção de cometer crimes constituía a motivação das indicações. Em Portugal, no entanto, todas as indicações se reportavam aos casos em que havia indícios reais da prática de numerosas infracções penais extremamente graves. A Itália e os Países Baixos utilizam sobretudo os casos em que a apreciação global do visado desempenha um papel importante. Dado que a maioria dos Estados Schengen não dispõe de estatísticas sobre os motivos que conduziram a utilizar o artigo 99.º, não é possível tirar uma conclusão. Contudo, as estatísticas transmitidas à ACC indicam que a opção do n.º 2, alínea b), do artigo 99.º tem um papel determinante no número de indicações.

¹ A Hungria também respondeu negativamente mas ainda não é Estado Schengen.

5. *Categorias de infracções penais abrangidas pelo artigo 99.º*

Esta pergunta suscitou respostas muito variadas, que revelam as diferenças entre os Estados Schengen. A Convenção de Schengen não define o termo "*infracção penal grave*". Em consequência, varia entre os Estados o método de seleccionar as infracções penais conducente a indicações do artigo 99.º. A maior parte dos Estados declara que a decisão depende do tipo de medida e do tipo de crime. A Bélgica, a Grécia, a Islândia, a Itália e a Noruega fazem uma distinção clara para infracções penais específicas (como tráfico de droga, terrorismo, homicídio, vandalismo, rapto, etc.) Na Suécia e na Hungria, as infracções puníveis respectivamente com mais de quatro e cinco anos de prisão são consideradas infracções penais graves. A Áustria aplica ambas as opções. Na Alemanha, Dinamarca, Espanha, Países Baixos e Portugal não é especificada a categoria de infracção penal conducente a indicações do artigo 99.º dado que pode ser utilizado qualquer tipo de crime.

6. *As categorias de infracções penais são definidas por lei específica?*

Na Bélgica, Dinamarca, Grécia, Islândia, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos e Portugal essas infracções penais não são definidas por lei específica. Na Bélgica, não há um instrumento específico (lei ou decreto real) para as indicações do artigo 99.º. Porém, o Ministro da Justiça e o Ministro dos Assuntos Internos deram instruções para que cada indicação com base no artigo 99.º seja emitida em conformidade com a Convenção de Schengen sem desvio de finalidade e seja precedida de uma indicação nacional (medida tomada pela polícia contra a pessoa em causa). Além disso, o Manual SIRENE belga, que faz parte de um código elaborado pelo Ministro da Justiça e pelo Ministro dos Assuntos Internos, inclui uma lista de infracções conducentes a uma indicação do artigo 99.º. A apreciação é feita caso a caso.

Outros Estados Schengen (Alemanha, Áustria, Espanha, Finlândia, França, Hungria, Itália e Suécia) incluíram na sua legislação penal e/ou policial categorias específicas de crimes que desempenham um papel nas indicações do artigo 99.º. Na Itália, é aplicada uma abordagem caso a caso para outras categorias.

7. *Critérios básicos para escolher a vigilância discreta ou o controlo específico*

Os resultados da inspecção indicam que vários Estados Schengen não permitem ou efectuam controlos específicos. A Áustria, a Hungria, o Luxemburgo, Portugal e a Suécia informaram que não têm base jurídica para a realização de controlos específicos. A Bélgica, a Dinamarca, a França e a Itália, que efectuaram indicações de ambas as categorias, informaram que a autoridade que

introduz a indicação tem de escolher o tipo de indicação com base na informação disponível e segundo as circunstâncias do caso. Na Noruega, é necessária uma decisão judicial para os controlos específicos. O mesmo sucede na Islândia, embora este país ainda não tenha introduzido indicações. Outros Estados Schengen ainda não introduziram indicações para controlos específicos (Alemanha, Finlândia e Grécia). Com base nestes resultados, pode-se concluir que nos Estados Schengen onde ambas as finalidades da indicação podem ser usadas (vigilância discreta ou controlo específico), a decisão é guiada pelas circunstâncias de cada caso. Porém, também é claro que os Estados Schengen onde são possíveis ambos os tipos de indicação nem sempre recorrem a essa possibilidade. Em certos Estados Schengen, não há base jurídica para uma indicação que exija um controlo específico.

8. Legislação nacional suplementar

Apenas sete Estados Schengen (Alemanha, Áustria, Finlândia, França, Itália, Noruega e Suécia) comunicaram os instrumentos jurídicos suplementares que utilizam no processo de decidir da finalidade das indicações do artigo 99.º, a saber: o Código Penal, a legislação de protecção de dados, as leis de polícia, a legislação penal, a lei nacional do SIS, a legislação relativa a pessoas procuradas pelos Estados Schengen.

VII. CONTEÚDO

B. Conteúdo da indicação

Neste aspecto da inspecção, as autoridades nacionais de protecção de dados controlaram o conteúdo da indicação e o ficheiro que fundamenta a indicação. Há que salientar mais uma vez que os resultados apenas indicam se as indicações do artigo 99.º que foram objecto de controlo cumprem todas as condições constantes do artigo 99.º e a legislação nacional aplicável. Nos Estados Schengen com muitas indicações, foi analisada uma amostra razoável.

1. O conteúdo é conforme com uma indicação do artigo 99.º?

Em geral, todas as respostas recebidas foram positivas. No entanto, a autoridade alemã de protecção de dados notou discrepâncias entre a legislação nacional e as regras do artigo 99.º da Convenção de Schengen. Levantaram a questão de saber se o conceito de gravidade da infracção nos termos de cada legislação nacional (infracções penais consideradas graves) é congruente com o texto do n.º 2 do artigo 99.º (infracções penais extremamente graves).

Além disso, a Alemanha notou uma outra discrepância entre a legislação nacional e o artigo 99.º. Nos casos em que a legislação nacional prevê que os contactos do arguido ou do suspeito também podem ser objecto de investigação policial, o artigo 99.º não prevê a possibilidade de introduzir dados no SIS sobre esses contactos. Na Itália, foi solicitada em certos casos a supressão das indicações – embora tenham sido introduzidos a pedido de autoridades judiciais – que não cumpriam a condição de "infracções penais graves constante do artigo 99.º (p. ex. indicações relativas ao não cumprimento de obrigações alimentares). Nos Países Baixos, de entre as catorze

indicações controladas, três indicações relativas à suspeita de envolvimento em terrorismo não estavam conformes com o artigo 99.º, pois os dados produzidos pela autoridade introdutora revelaram-se, durante a inspecção, insuficientes para cumprir as disposições pertinentes. Na Espanha, a inspecção revelou dois tipos de erros: uma indicação introduzida ao abrigo do artigo 99.º em vez do artigo 96.º e um caso de não transmissão de uma decisão judicial às autoridades policiais. Na Dinamarca, foram feitas correcções nas indicações pouco tempo antes da visita da APD. Foi explicado que as indicações tinham sido rectificadas antes da visita porque não tinham sido introduzidas de acordo com a correcta disposição de Schengen, nos casos vertentes o n.º 3 do artigo 99.º.

2. Existe ficheiro no Gabinete SIRENE?

A maior parte das respostas indicou que, em caso de uma indicação do artigo 99.º; existe um ficheiro disponível no Gabinete SIRENE. Na Alemanha, Áustria, Itália e Países Baixos, esse ficheiro só está disponível em caso de correspondência/acerto. Na Espanha, não existe ficheiro no Gabinete SIRENE.

3. Existem pedidos das entidades competentes em matéria de segurança do Estado (n.º 3 do artigo 99.º)?

Todas as respostas recebidas foram negativas, à excepção da Dinamarca e da Noruega, a respeito de pedidos procedentes de autoridades responsáveis pela segurança do Estado.

4. As entidades competentes em matéria de segurança do Estado têm acesso às indicações do artigo 99.º?

A Alemanha, Bélgica, Hungria, Itália, Luxemburgo, Países Baixos e Portugal não possibilitam esse acesso, ao passo que todos os outros Estados o fazem. A Islândia permite o acesso em conformidade com o artigo 101.º da Convenção.

5. Resultados dos controlos

Todas as respostas indicaram que os dados eram exactos, actuais, legitimamente tratados, conservados dentro dos prazos aplicáveis, que as indicações ainda eram necessárias e que todas as transmissões de dados são registadas. Num caso, a autoridade portuguesa de protecção de dados encontrou uma indicação fictícia, que foi imediatamente apagada, e uma referência racial (em ficheiros manuais) que era ilegal. Na Dinamarca, a autoridade de protecção de dados encontrou certas indicações em que a grafia dos nomes no SIS divergia da grafia usada no ficheiro nacional. Foi também detectada uma certa incoerência na introdução do primeiro e último nomes, respectivamente. Os representantes do Comissário Nacional da Polícia informaram a autoridade dinamarquesa de protecção de dados que as indicações seriam controladas para verificar eventuais imprecisões e rectificadas, se necessário. Nos Países Baixos, foram encontradas indicações relativas a terrorismo para as quais a autoridade introdutora foi incapaz de fornecer dados suficientes que permitissem à APD verificar se eram actuais, legítima ou ilegitimamente tratadas, conservadas

dentro dos prazos aplicáveis e ainda necessárias. Na Itália, os resultados foram geralmente positivos, embora se tenha notado que, para uma investigação aprofundada, eram necessárias inspecções a todos os departamentos de polícia e tribunais penais competentes para introduzir indicações, bem como o acesso aos ficheiros em papel pertinentes.

VIII. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Uma das características do SIS é a partilha de responsabilidades pelo uso deste sistema, em conformidade com o disposto na Convenção de Schengen e nas leis nacionais. Esta Convenção é também o primeiro instrumento jurídico comum que estabelece um sistema conjunto com disposições específicas de protecção de dados para a utilização do SIS.

A inspecção proporcionou uma panorâmica das abordagens seguidas no uso das indicações do artigo 99.º pelos Estados Schengen.

É óbvio que as autoridades policiais desempenham um papel importante no processo conducente a uma indicação do artigo 99.º. Torna-se claro que o factor mais relevante para o uso de indicações do artigo 99.º reside nas diferenças de interpretação nacional do que constitui uma infracção penal grave e nas percepções nacionais da condução da investigação criminal e do uso de métodos de investigação antecipatórios. Essas diferenças podem explicar as diferenças verificadas no número de indicações efectuadas. As diferenças existentes nas legislações nacionais também desempenham um papel importante na escolha de uma indicação para vigilância discreta ou controlo específico.

Embora a Convenção de Schengen não tenha por objectivo harmonizar as estratégias policiais nem o conceito de infracções penais extremamente graves, certas observações recebidas apontam as diferenças de interpretação entre a legislação nacional e a Convenção de Schengen. A este respeito, é digno de nota que a nova base jurídica para o SIS II já não utiliza esses termos, fazendo antes referência a infracções penais graves.

A inspecção proporcionou uma panorâmica circunstanciada do uso das indicações do artigo 99.º, mas não dá uma resposta definitiva para a razão de ser de tais diferenças entre os Estados Schengen quanto ao número de indicações. Há, porém, um outro ponto que suscita apreensão, que é o procedimento seguido pelos Estados Schengen para inserir uma indicação do artigo 99.º. A variedade de procedimentos seguidos, muitas vezes apenas fazendo referência a uma lei ou ao Manual SIRENE, que não estabelecem regras claras sobre as entidades introdutoras e o controlo da necessidade de manter a indicação, não é propícia a um procedimento sólido para a introdução de

indicações e o controlo das mesmas. Em certos casos, as inspecções revelaram mesmo que era difícil determinar qual a autoridade responsável pela indicação. Noutros casos, não puderam ser aprofundadas as investigações, pelo que as autoridades de protecção de dados não puderam tirar conclusões sobre a legitimidade das indicações feitas ao abrigo do artigo 99.º em matéria de segurança do Estado.

Outro resultado da presente inspecção indica que certos serviços de informações recorrem ao n.º 2 do artigo 99.º em vez do n.º 3 do mesmo artigo. Em França, desde a entrada em vigor de um Decreto-lei de 15 de Maio de 2007, os ficheiros da "DST" (serviços de contra-espionagem) foram retirados da competência de supervisão da CNIL (artigo 44.º.4 da Lei alterada de 6 de Janeiro de 1978).

O esforço conjunto das autoridades nacionais de protecção de dados para controlar os contributos nacionais para o SIS ao abrigo do artigo 99.º, num determinado período e com o mesmo modelo de inspecção, sublinham uma vez mais a preocupação comum com a devida utilização do SIS. Esta segunda acção comum representa um novo marco na cooperação entre as autoridades nacionais de protecção de dados na União Europeia e vem salientar a necessidade de investir na criação de um quadro para as inspecções em matéria de protecção de dados nos domínios em que a cooperação entre os Estados Schengen conduz ao tratamento de dados pessoais. Ao mesmo tempo, a presente inspecção ajudou as autoridades nacionais de protecção de dados a determinar a forma como os respectivos países utilizam as indicações do artigo 99.º, o que sem dúvida terá um efeito positivo na futura actividade dessas autoridades.

Perante os resultados da inspecção no domínio do artigo 99.º, a ACC aprovou as seguintes recomendações:

*** As autoridades responsáveis pelas indicações do artigo 99.º deverão criar procedimentos oficiais e escritos, a fim de assegurar que os dados do artigo 99.º sejam exactos, actualizados e legítimos.**

*** É necessária uma definição clara do tipo de infracções conducentes a uma indicação ao abrigo do artigo 99.º. Embora a nova base jurídica para o SIS II contenha os termos gerais "infracções penais graves", sugere-se que haja acordo a nível europeu numa interpretação uniforme dos termos "crime grave". Para o efeito, podem utilizadas a lista de crimes graves que são da competência da Europol ou a Decisão-Quadro do Conselho relativa ao mandado de detenção europeu.**

*** As autoridades nacionais responsáveis pelas indicações do artigo 99.º deverão exercer um melhor controlo e inspeccionar tais indicações de seis em seis meses. Deverão ser elaboradas directrizes adicionais.**

*** Deverá ser harmonizada em todos os Estados-Membros da UE a lista das autoridades (incluindo os serviços de segurança nacional) com acesso às indicações do artigo 99.º.**

* **No caso de várias autoridades serem responsáveis pela qualidade e integridade dos dados, dever-se-á assegurar que essas diversas autoridades estejam organizadas e interligadas de forma a que os dados sejam exactos, actualizados e legítimos e fique garantido o controlo de tais dados.**

* **Nos termos do n.º 2 do artigo 99.º, não é permissível uma indicação sobre pessoas contactadas.**

* **As autoridades nacionais de protecção de dados deverão inspeccionar periodicamente as indicações do artigo 99.º.**

Anexos

I. Artigo 99.º Inspeção

O módulo de inspeção visa assegurar que os dados do artigo 99.º sejam tratados em conformidade com as normas legais em matéria de privacidade e os princípios da protecção de dados da Convenção de Schengen, do Manual SIRENE e da legislação nacional.

O módulo foi criado para servir de orientação para as autoridades nacionais de protecção de dados para verificarem o conteúdo das indicações do artigo 99.º a fim de determinar se eram conformes com o disposto no artigo 99.º e se eram mantidas no SIS em conformidade com o disposto na Convenção de Schengen.

II. Módulo

Controlar todos os procedimentos necessários para o cumprimento dos requisitos de protecção de dados pelas autoridades responsáveis pelas indicações sobre pessoas, em conformidade com o artigo 99.º.

Antes de uma indicação do artigo 99.º poder ser tratada no SIS, devem ser preenchidas as seguintes condições:

1. A indicação em causa diz respeito ao procedimento judicial por uma infracção penal e à prevenção de ameaças à segurança pública.
2. É motivada por indícios reais de que a pessoa em causa tenciona praticar ou pratica numerosas infracções penais extremamente graves ou por uma apreciação global do visado, com base em informações sobre infracções penais já praticadas, que permita supor que este praticará igualmente no futuro infracções penais similares.
3. Pode ser efectuada em conformidade com a lei nacional, a pedido das autoridades responsáveis pela segurança nacional.
4. Só pode ser utilizada para efeitos de vigilância discreta ou controlos específicos.
5. Segundo o artigo 105.º, deverá ser assegurado que tais dados sejam exactos, actuais e legítimos.
6. A conservação das indicações do artigo 99.º sobre pessoas deve ser objecto de revisão anual (artigo 112.º).
7. Segundo o n.º 3, alínea c), do artigo 126.º, deve ser assegurada a exactidão, e em caso de inexactidão, os destinatários de tais dados devem ser informados.

O módulo destina-se a fornecer directrizes para o controlo do conteúdo dos dados do artigo 99.º no Sistema de Informação Schengen nacional.

Cabe às autoridades nacionais de protecção de dados seleccionar os dados que serão sujeitos a controlo.

O presente módulo comporta as etapas seguintes:

A. DECISÃO DE UTILIZAR UMA INDICAÇÃO DO ARTIGO 99.º

1. Quais as autoridades competentes que podem decidir o uso de uma indicação do artigo 99.º?

2. Foi criado um procedimento específico para esta categoria de indicações?

Sim Não

Se a resposta for afirmativa, queiram descrever o procedimento:

3. Estas indicações têm como condição prévia o procedimento judicial de infracções penais e a prevenção de ameaças à segurança pública?

Sim Não

4. No vosso país, quantas indicações do artigo 99.º foram efectuadas para cada um dos casos adiante indicados:

Quando existirem indícios reais de que a pessoa em causa tenciona praticar numerosas infracções penais extremamente graves:

0%–15% 15%–30% 30%–45% 45%–60% 60%–75% 75%–100%

Quando existirem indícios reais de que a pessoa em causa pratica numerosas infracções penais extremamente graves:

0%–15% 15%–30% 30%–45% 45%–60% 60%–75% 75%–100%

Quando a apreciação global do visado, tendo especialmente em conta infracções penais já praticadas, permita supor que este praticará igualmente no futuro infracções penais extremamente graves:

0%–15% 15%–30% 30%–45% 45%–60% 60%–75% 75%–100%

5. Quais são as categorias de infracções penais abrangidas pelo artigo 99.º no vosso país?

6. Essas categorias são definidas por lei específica?

Sim Não

Se a resposta for afirmativa, queiram desenvolver:

7. Quais são os critérios básicos para escolher a vigilância discreta ou o controlo específico?

8. Existe legislação nacional suplementar aplicável ao procedimento acima referido?

Sim Não

Se a resposta for afirmativa, queiram desenvolver:

B. CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

1. O conteúdo é conforme com o artigo 99.º?

Sim Não

C. CONTEÚDO DO FICHEIRO

1. Existe um ficheiro no Gabinete SIRENE?

Sim Não

1a. Controlo do conteúdo do ficheiro

1b. Existem pedidos das entidades competentes em matéria de segurança do Estado (n.º 3 do artigo 99.º)?

Sim Não

1c. As entidades competentes em matéria de segurança do Estado têm acesso ao SIS no âmbito do artigo 99.º?

Sim Não

D. RESULTADOS

1. O que demonstram os controlos referidos em A e B?

a. Os dados são exactos.

Sim Não

b. Os dados estão actualizados.

Sim Não

c. Os dados foram legitimamente tratados.

Sim Não

d. Os dados são conservados dentro dos prazos (nacionais) aplicáveis.

Sim Não

e. A transmissão de dados foi registada.

Sim Não

f. A indicação ainda é necessária.

Sim Não

2. Existem outros procedimentos aplicáveis no que respeita ao controlo dos dados constantes das indicações do artigo 99.º?

Sim Não

ANEXO

Artigo 99.º

1. Os dados relativos às pessoas ou aos veículos serão inseridos de acordo com o direito nacional da parte contratante autora da indicação, para efeitos de vigilância discreta ou de controlo específico, nos termos do disposto no n.º 5.

2. Esta indicação pode ser efectuada para a repressão de infracções penais e para a prevenção de ameaças à segurança pública:

a) Quando existirem indícios reais que façam presumir que a pessoa em causa tenciona praticar ou pratica numerosos factos puníveis extremamente graves; ou

b) Quando a apreciação global do visado, tendo especialmente em conta factos puníveis já praticados, permita supor que este praticará igualmente no futuro factos puníveis extremamente graves.

3. Além disso, a indicação pode ser efectuada em conformidade com o direito nacional, a pedido das entidades competentes em matéria de segurança do Estado, sempre que indícios concretos permitam supor que as informações previstas no n.º 4 são necessárias à prevenção de uma ameaça grave pelo visado ou de outras ameaças graves para a segurança interna e externa do Estado. A parte contratante autora da indicação deve consultar previamente as outras partes contratantes.

4. No âmbito da vigilância discreta, as informações que se seguem podem, no todo ou em parte, ser recolhidas e transmitidas à

autoridade autora da indicação, aquando dos controlos de fronteira ou de outros controlos de polícia e aduaneiros efectuados no interior do país:

- a) O facto de a pessoa ou o veículo indicados terem sido encontrados;
- b) O local, o momento ou o motivo da verificação;
- c) O itinerário e o destino da viagem;
- d) As pessoas que acompanham o visado ou os ocupantes;
- e) O veículo utilizado;
- f) Os objectos transportados;
- g) As circunstâncias em que a pessoa ou o veículo foram encontrados.

No momento da recolha destas informações, será conveniente actuar de modo a não prejudicar o carácter discreto da vigilância.

5. No âmbito do controlo específico a que se refere o n.º 1, as pessoas, os veículos e os objectos transportados podem ser revistados em conformidade com o direito nacional, para atingir a finalidade prevista nos n.os 2 e 3. Se o controlo específico não for autorizado de acordo com a legislação de uma parte contratante, este converter-se-á, automaticamente, relativamente a esta parte contratante, em vigilância discreta.

6. A parte contratante requerida pode fazer acompanhar a indicação no ficheiro da parte nacional do Sistema de Informação Schengen por uma referência que tenha por objectivo proibir, até à eliminação desta referência, a execução da conduta a adoptar, por motivo da indicação para efeitos de vigilância discreta ou de controlo específico. A referência será eliminada o mais tardar 24 horas após a inserção da indicação, a menos que esta parte contratante recuse a conduta solicitada invocando razões jurídicas ou razões especiais de oportunidade. Sem prejuízo de uma referência ou de uma decisão de recusa, as outras partes contratantes podem executar a conduta solicitada pela indicação.

Artigo 105.º

A parte contratante autora da indicação é responsável pela exactidão, pela actualidade, bem como pela licitude da inserção dos dados no Sistema de Informação Schengen.

Artigo 112.º

1. Os dados pessoais inseridos no Sistema de Informação Schengen para efeitos de procura de pessoas serão conservados apenas durante o período necessário para os fins a que se destinam. O mais tardar três anos após a sua inserção a parte contratante autora das indicações apreciará a necessidade da sua conservação. Este prazo será de um ano relativamente às indicações a que se refere o artigo 99.º.

2. Cada uma das partes contratantes estabelecerá, se for caso disso, prazos de apreciação mais curtos em conformidade com o seu direito nacional.

3. A função de apoio técnico do Sistema de Informação Schengen indicará automaticamente às partes contratantes a eliminação programada no sistema, mediante um pré-aviso de um mês.

4. A parte contratante autora da indicação pode, durante o período de apreciação, decidir mantê-la, caso se torne necessário para os fins subjacentes a essa indicação. A prorrogação da indicação deve ser comunicada à função de apoio técnico. As disposições do n.º 1 são aplicáveis à indicação prorrogada.

Artigo 126.º

1. –

2. –

3. Além disso, no que diz respeito ao tratamento automatizado de dados pessoais transmitidos em aplicação da presente convenção, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a)

b)

c) A parte contratante que transmite os dados deve velar pela sua exactidão; se esta verificar, quer por sua própria iniciativa, quer na sequência de um pedido do interessado que existem dados incorrectos ou que não deviam ter sido transmitidos, a ou as partes

contratantes destinatárias devem ser imediatamente informadas do facto; esta ou estas últimas devem proceder à correcção ou à destruição dos dados ou mencionar que estes dados são incorrectos ou que não deveriam ter sido transmitidos;

d) –

e) A transmissão e a recepção de dados pessoais devem ser registadas no ficheiro donde provêm e no ficheiro no qual são inseridos;

f)

4. O presente artigo não é aplicável à transmissão de dados prevista no título II, capítulo 7, e no título IV. O n.º 3 não é aplicável à transmissão de dados prevista no título III, capítulos 2, 3, 4 e 5.

1.1. Respostas

A. DECISÃO DE UTILIZAR UMA INDICAÇÃO DO ARTIGO 99.º

1. Quais as autoridades competentes que podem decidir o uso de uma indicação do artigo 99.º?

| | |
|-----------|---|
| Áustria | Na Áustria, são competentes para a inserção de indicações do artigo 99.º os órgãos das seguintes autoridades e serviços de segurança: O Ministério Federal do Interior, a Direcção-Geral da Segurança Pública e seus organismos (em especial a Polícia Criminal da Áustria e o Serviço Federal de Segurança do Estado e Luta contra o Terrorismo) Direcções de Segurança Autoridades administrativas distritais Direcções da Polícia Federal Serviços da Polícia Federal |
| Bélgica | Todas as autoridades policiais e judiciárias com serviço permanente (24 horas por dia) |
| Dinamarca | Todos os serviços distritais de polícia e o Comissário Nacional da Polícia podem solicitar que sejam assinalados no SIS pessoas ou veículos. |
| Finlândia | As autoridades competentes são a polícia, os serviços aduaneiros e a guarda de fronteiras. A decisão pode ser tomada por um responsável com competência para decidir da detenção de uma pessoa. As pessoas com competência para tais decisões são oficiais superiores da polícia, da alfândega ou da guarda de fronteiras responsáveis por investigações criminais. |
| França | São várias as autoridades que podem solicitar que uma indicação francesa seja inserida ao abrigo do artigo 99.º da Convenção de Schengen: – Autoridades policiais, incluindo os Serviços do Departamento Central de Informações (DCRG) e os Serviços de Contra-espionagem (DST), bem como a Polícia de Fronteiras. -Autoridades judiciárias -Autoridades municipais -Uma divisão específica do Ministério Francês do Interior (Divisão das Liberdades Públicas e Assuntos Jurídicos (DLPAJ) – (2.º bureau) De facto, as diversas autoridades acima referidas registam a indicação no Ficheiro das Pessoas Procuradas (FPR), e quando é assinalada no formulário a casa "Schengen" (o que sucede por defeito), a indicação é transmitida ao SIS sem intervenção humana. |
| Alemanha | As indicações preventivas podem ser decididas por todas as autoridades policiais As autoridades judiciárias competentes decidem da suspensão das indicações repressivas (artigo 163e StPO – Código Processo Penal) ¹ . |

¹ NB: Na Alemanha a indicação feita nos termos do Artigo 99.º da Convenção de Schengen é utilizada para efeitos de vigilância policial e é regulada pelo Código de Processo Penal (em alemão StPO) para efeitos repressivos. Além disso, é regulada por todas as leis de polícia federais e dos Länder para efeitos preventivos.

| | |
|---------------|---|
| Grécia | A Divisão de Segurança Pública e a Divisão de Segurança do Estado do Ministério da Ordem Pública. |
| Hungria | -autoridades policiais -autoridades aduaneiras |
| Islândia | O Comissário Nacional da Polícia, a pedido da autoridade competente. |
| Itália | As autoridades competentes para solicitar a inserção de uma indicação no N.SIS são as autoridades competentes para a protecção da ordem pública e a prevenção, detecção e repressão das infracções penais – incluindo as autoridades judiciais. Apenas as entidades que foram oficialmente notificadas às Instituições Comunitárias são competentes para introduzir indicações. Sempre que outras entidades pretendem introduzir indicações, têm de o requerer às autoridades competentes. A maioria das indicações são introduzidas pelas autoridades locais de polícia (Polícia do Estado, <i>Carabinieri</i> , Guarda Fiscal/polícia aduaneira, Polícia Penitenciária). Se a decisão de introduzir uma indicação não decorre de pedido emanado das autoridades judiciais, é tomada a nível administrativo pelos funcionários a tal autorizados – quer a nível central, quer a nível local, conforme o organismo que detém a informação pertinente. Uma vez que as indicações são introduzidas directamente pelos organismos competentes, o Gabinete SIRENE não tem conhecimento dos mesmos e só deles toma conhecimento em caso de acerto. |
| Luxemburgo | O Ministério Público (Procureur d'Etat). |
| Países Baixos | Os procuradores públicos e os procuradores públicos das Unidades de Informação Criminal. |
| Noruega | Os organismos distritais da polícia, representados por um procurador público da polícia, podem decidir a inserção no SIS de indicações do artigo 99.º. A Kripos (Direcção Nacional de Investigação Criminal) desempenha o papel de supervisor dos dados do N.SIS e também pode proceder, por sua própria iniciativa, à inserção de indicações do artigo 99.º. |
| Portugal | Todas as autoridades com competência de investigação criminal podem decidir a introdução de indicações do artigo 99.º, mas normalmente quem o faz é apenas a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. No caso das indicações ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º, o Serviço de Informações de Segurança também pode decidir a sua introdução. |
| Espanha | As autoridades de aplicação da lei (autoridades policiais e judiciais) competentes para a luta contra a criminalidade e a prevenção de ameaças à segurança pública. As autoridades responsáveis pela segurança do Estado são competentes para prevenir ameaças à segurança interna e externa do Estado. |
| Suécia | Os serviços do Procurador Público, a Polícia, a Alfândega e a Guarda Costeira suecas. |

2. Foi criado um procedimento específico para esta categoria de indicações? Se a resposta for afirmativa, queiram descrever o procedimento:

| | |
|---------|---|
| Áustria | SIM. Na Áustria, a autorização para introduzir indicações ao abrigo do artigo 99.º rege-se por um instrumento específico, designado por "Fahndungs- und Informationsvorschrift – FIV 2005" (Instrução sobre pessoas procuradas e informações). Além de efectuarem uma indicação no Sistema de Informação Policial nacional (EKIS), os agentes das autoridades e serviços listados no ponto 1 têm de efectuar a indicação no SIS, se estiverem preenchidas as condições do artigo 99.º da Convenção de Schengen, o que implica que se trate de uma "infracção penal grave". Os termos "infracção penal grave" são explicitados no ponto 5. Em conformidade com a FIV 2005, as autoridades de aplicação da lei têm a obrigação de verificar a exactidão dos dados e assegurar-se de que é lícita a introdução dos dados na base de dados. Caso os dados se revelem inexactos ou incompletos, têm de ser rectificadas ou complementados. O mais tardar seis meses antes de expirar a validade de uma indicação, as referidas autoridades e serviços têm de controlar se ainda vigoram as condições da sua introdução e se o período de conservação deve ser prolongado. Além disso, o FIV 2005 estipula que os dados inexactos e ilícitos têm de ser apagados <i>ex officio</i> . Note-se que a FIV 2005 é apenas uma instrução interna geral do Ministério Federal dos Assuntos Internos. |
|---------|---|

| | |
|-----------|--|
| | É dirigida às autoridades e serviços referidos no n.º 1, que estão obrigadas a cumpri-la. Mas como a FIV não é uma lei ou regulamento as pessoas em causa não a podem invocar. Por outro lado, uma indicação não pode ser justificada pela FIV perante a pessoa em causa. |
| Bélgica | NÃO. Na Bélgica, a autoridade que pretende efectuar uma indicação envia o respectivo pedido (em formulário padrão) ao Gabinete SIRENE. O SIRENE verifica se existe uma indicação nacional (medida a tomar relativamente à pessoa: p. ex. revista, interrogatório, etc.). No entanto, o SIRENE não verifica qual foi a infracção que esteve na origem da medida a tomar (p. ex. droga, falsificação, etc.). Se não tiver sido tomada uma medida relativamente à pessoa em causa, o SIRENE pergunta à autoridade qual o motivo do pedido de indicação e se a pessoa consta dos registos da polícia, antes de lançar a indicação. Um mês antes de expirar a validade da indicação, o SIRENE contacta a autoridade para controlar se é necessário prolongar o período de conservação. Na Bélgica, não há um instrumento específico (lei ou decreto real) para as indicações do artigo 99.º. Porém, as instruções dadas pelo Ministro da Justiça e o Ministro dos Assuntos Internos mencionam que cada indicação com base no artigo 99.º deve ser emitida em conformidade com a Convenção de Schengen sem desvio de finalidade e deve ser precedida de uma indicação nacional (medida tomada pela polícia contra a pessoa em causa). Além disso, o Manual SIRENE belga, que faz parte de um código elaborado pelo Ministro da Justiça e pelo Ministro dos Assuntos Internos, inclui uma lista de infracções conducentes a uma indicação do artigo 99.º. |
| Dinamarca | SIM. A indicação é efectuada pelo Gabinete SIRENE dinamarquês. Antes de introduzir a informação no SIS, o Gabinete SIRENE avalia cuidadosamente se estão preenchidas as condições de introdução no SIS conforme o artigo 99.º da Convenção de Schengen, e procede à validação. |
| Finlândia | SIM. O procedimento seguido é o prescrito no Manual SIRENE nacional. Antes de a indicação ser introduzida no SIS, é controlada e aceite por um funcionário superior do Gabinete SIRENE. |
| França | NÃO. Não, todas as indicações do artigo 99.º são registadas segundo o mesmo procedimento que as indicações das outras categorias. |
| Alemanha | SIM. – as condições, formalidades, procedimento e prazo de validade são regidas pelo artigo 163e StPO (Código Processo Penal) e por um regulamento de polícia. |
| Grécia | SIM. Procedimento para a inserção de dados relativos a pessoas ou veículos para efeitos de vigilância discreta ou de controlo específico. Por decisão do Ministro da Ordem Pública, as autoridades competentes para introduzir no SIS as medidas administrativas do artigo 99.º são a Direcção de Segurança Pública e a Direcção de Segurança do Estado, dependentes do referido Ministério. No quadro existente, que está em vias de ser alterado, a Direcção de Segurança do Estado apenas toma estas medidas por razões de segurança pública. a) Questões da competência da DIRECÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA Quando a Direcção de Segurança Pública recebe informação pertinente das autoridades subordinadas ou co-competentes relativamente à participação de nacionais ou estrangeiros em casos de droga, homicídio, rapto, roubo de veículos, tráfico de antiguidades ou outras infracções graves, e considera necessário submeter as ditas pessoas a medidas administrativas de vigilância discreta ou controlos específicos, caso a caso, a fim de elucidar ou prosseguir a investigação dos casos concretos, envia um pedido relativo à inserção-alteração-supressão (apagamento) da medida administrativa proposta a um departamento específico da Direcção de Segurança do Estado (DSE/II), a qual é então responsável por impor ou suprimir as referidas medidas e pela aplicação dessa decisão por parte das autoridades policiais. Se o registo nacional preenche os critérios reais e formais para a inserção no SIS, a Direcção de Segurança Pública indica no documento que envia à DSE/II, para ser tomada a medida administrativa de vigilância discreta ou controlos específicos, o seguinte: "A introduzir no SIS". Este departamento inscreve em seguida a medida no respectivo ficheiro, em conformidade com o pedido. Após cada inserção, alteração ou supressão (apagamento) de um registo para efeitos de vigilância discreta ou controlos específicos, o Departamento de Informática do Ministério imprime o respectivo documento, que é em seguida controlado pelo chefe do departamento, a fim de verificar a exactidão dos dados introduzidos. |

| | |
|---------------|---|
| | <p>Esse funcionário assina o documento, que é em seguida incluído no ficheiro pessoal do visado.</p> <p>b) Questões da competência da DIRECÇÃO DE SEGURANÇA DO ESTADO</p> <p>Quando o DSE/II recebe informação pertinente das autoridades subordinadas ou co-competentes relativamente à participação de nacionais ou estrangeiros em casos de tráfico de armas/munições, explosivos, substâncias químicas nucleares e fogo-de-artifício, e considera necessário submeter as ditas pessoas a medidas administrativas de vigilância discreta ou controlos específicos, a fim de prosseguir a investigação dos casos concretos, a medida administrativa é inserida electronicamente, caso a caso.</p> <p>A fim de facilitar estes procedimentos, os serviços da Polícia Helénica, a nível de esquadras de polícia ou superior, enviam ao DES/II um relatório com a informação necessária.</p> <p>O Director deste Departamento decide, de entre as indicações que são introduzidas nos registos nacionais para efeitos de vigilância discreta ou controlos específicos, quais são as que preenchem os referidos critérios da Convenção de Schengen para poderem ser introduzidas no SIS. Esta sua decisão é traduzida pela aposição dos termos "A introduzir no SIS" na nota correspondente ou no formulário electrónico em uso, que é depois assinado por si e aprovado pelo Director da DSE. É aplicado o mesmo procedimento em caso de alteração ou apagamento de um registo existente.</p> <p>Para cada inserção, alteração ou supressão de uma medida de vigilância discreta ou controlo específico, o Departamento de Informática do Ministério imprime o respectivo documento, que é em seguida controlado pelo Director do DSE/II, a fim de verificar a exactidão dos dados introduzidos. O Director assina o documento, que é em seguida incluído no ficheiro pessoal do visado.</p> <p>Se a imposição da medida de controlo específico ou vigilância discreta disser respeito a veículos suspeitos de transportar armas ou explosivos, os relatórios dos serviços da Polícia Helénica, a nível de esquadras de polícia ou superior, são enviados ao Departamento DSE/II utilizando o formulário padrão. Este departamento impõe a medida e efectua o registo electrónico. Para cada inserção, alteração ou supressão de uma medida de vigilância discreta ou controlo específico, o Departamento de Informática imprime o respectivo documento, que é em seguida controlado pelo Director do DSE/II, a fim de verificar a exactidão dos dados introduzidos. O Director do DSE/II assina o documento, que é mantido nos registos do Departamento em ficheiro especial para o efeito.</p> |
| Hungria | NÃO. |
| Islândia | NÃO. |
| Itália | SIM. O procedimento seguido é o prescrito no Manual SIRENE para os Gabinetes SIRENE, bem como no Manual do Utilizador de Schengen. Antes de ser inserida no SIS, a indicação tem de ser introduzida no sistema de informação da polícia (aplicação da lei). O Gabinete SIRENE elaborou uma tabela de correspondências para as categorias SDI/SIS, a qual permite estabelecer a correspondência entre as indicações contidas no SDI com os artigos pertinentes da Convenção de Schengen. |
| Luxemburgo | SIM. Ordem escrita em envelopes fechados (securizados) dos Serviços da Procuradoria para o chefe do Gabinete SIRENE. |
| Países Baixos | SIM. A indicação é autorizada por um Procurador Público. A indicação é activada por um RIC (centro regional onde as indicações são introduzidas no SIS). O SIRENE NL não autoriza estas indicações, seguem directamente para o C.SIS. |
| Noruega | SIM. A Direcção da Polícia, em cooperação com a Kripas, redigiu instruções para a polícia. Além disso, foi elaborada uma descrição padrão no Gabinete SIRENE (que está localizado na Kripas). |
| Portugal | NÃO. Não há procedimento escrito para esta categoria de indicações. No entanto, as indicações ao abrigo do n.º 2 do artigo 99.º apenas são introduzidas quando está em curso uma investigação. Por conseguinte, o pedido para introduzir uma indicação tem de ser motivado (e a finalidade especificada) e o número do processo de investigação é controlado pelo Gabinete SIRENE na base de dados policial. Podem ser solicitadas informações complementares à autoridade que requer a introdução da indicação. |

| | |
|---------|--|
| | Portugal não efectua controlos específicos (PT formulou uma reserva ao aderir à Convenção). Não há, pois, decisões em matéria de controlos específicos, apenas vigilância discreta. |
| Espanha | NÃO |
| Suécia | SIM. As indicações do artigo 99.º são introduzidas no SIS utilizando um formulário especial. Neste formulário, são indicadas a autoridade competente e as condições preenchidas em conformidade com o artigo 99.º. A indicação é controlada pelo Gabinete SIRENE antes de ser introduzida no SIS. |

3. Estas indicações têm como condição prévia o procedimento judicial de infracções penais e a prevenção de ameaças à segurança pública?

| | SIM | NÃO |
|------------------------|------------|------------|
| Áustria | x | |
| Bélgica | x | |
| Dinamarca | x | |
| Finlândia ¹ | x | |
| França | x | |
| Alemanha ² | x | |
| Grécia | x | |
| Hungria | x | |
| Islândia | x | |
| Itália | x | |
| Luxemburgo | x | |
| Países Baixos | x | |
| Noruega | x | |
| Portugal | x | |
| Espanha | x | |
| Suécia | x | |

4. No vosso país, quantas indicações do artigo 99.º foram efectuadas para cada um dos casos adiante indicados:

| | a) Quando existirem indícios reais de que a pessoa em causa tenciona praticar numerosas infracções penais extremamente graves: | b) Quando existirem indícios reais de que a pessoa em causa pratica numerosas infracções penais extremamente graves: | c) Quando a apreciação global do visado, tendo especialmente em conta infracções penais já praticadas, permita supor que este praticará igualmente no futuro infracções penais extremamente graves: |
|--------------------------------|--|--|---|
| Áustria ³ | - | - | - |
| Bélgica | - | - | - |
| 08- -Dinamarca ⁴ | - | - | - |

¹ Finlândia: Tal pedido está sujeito à condição de uma pessoa ser suspeita de cometer crimes graves com base em infracções penais anteriormente praticadas ou em informações recebidas pela polícia criminal.

² Alemanha: Os pormenores podem ser encontrados no artigo 163e StPO e no regulamento de polícia acima referido.

³ Devido ao grande número de autoridades e serviços autorizados a introduzir indicações do artigo 99.º, não se pode fazer uma repartição percentual. As indicações não são agrupáveis segundo a motivação. Não há estatísticas centrais para as indicações do artigo 99.º, e em especial o Gabinete SIRENE austríaco não dispõe de tais dados estatísticos.

⁴ N.A. O Comissário Nacional da Polícia não tem informação estatística para responder a esta questão.

| | | | |
|------------------------|-----------|-----------|-------------|
| Finlândia ¹ | - | - | - |
| França ² | - | - | - |
| Hungria | - | - | - |
| Alemanha ³ | - | - | - |
| Grécia | nenhuma | nenhuma | nenhuma |
| Islândia | nenhuma | nenhuma | nenhuma |
| Itália ⁴ | 30 %- 45% | 15 %- 30% | 45%- 60% |
| Luxemburgo | 60% - 75% | 0 % -15 % | 0 % -15 % |
| Países Baixos | 0 % -15 % | 0 % -15 % | 75% - 100 % |
| Noruega ⁵ | - | - | - |
| Portugal | 0% | 100% | 0% |
| Espanha ⁶ | - | - | - |
| Suécia ⁷ | - | - | - |

5. Quais são as categorias de infracções penais abrangidas pelo artigo 99.º no vosso país?

| | |
|---------|--|
| Áustria | <p>Todos os tipos de infracções penais, independentemente da natureza do crime, são abrangidos (ver também o ponto 2).</p> <p>As "infracções penais graves", na acepção da legislação relevante (FIV 2005), constituem violações da lei penal susceptíveis de julgamento em tribunal penal, representam um "perigo geral" e que, devido às circunstâncias da sua ocorrência, como o <i>modus operandi</i>, a importância dos interesses lesados, o facto de os danos ou perdas excederem €40.000 ou a reincidência, não têm apenas importância regional.</p> |
| Bélgica | <ul style="list-style-type: none"> - Chantagem, extorsão, dolo - Fraude: abuso de confiança, imitação ou contrafacção, burla, falsificação, moeda falsa - Fogo posto - Roubo, roubo com circunstâncias agravantes e receptação - Homicídio - Tomada de reféns, rapto, desvio de aeronaves - Vandalismo - Atentados ao pudor, prostituição organizada. - Terrorismo - Costumes; atentados ao pudor, violação - Tráfico: tráfico/posse/transporte/fabrico/uso de drogas, imitação/contrafacção, armas (de guerra), engenhos explosivos, moeda falsa, armas proibidas, meios de transporte, armas de defesa. |

¹ Não há estatísticas disponíveis com base nestas categorias.

² França: O Ministério do Interior respondeu que actualmente não têm nenhum instrumento estatístico que lhes permita saber quantas indicações são registadas para cada uma das três opções a), b) e c); apenas as estatísticas do estado da base de dados C.SIS lhes permitem saber num dado e preciso momento o número de indicações do artigo 99.º.

A título de exemplo com dados actualizados a 5 de Setembro de 2006, tinham sido registadas no SIS em nome da França:

- 9445 pessoas a título do n.º 2 do artigo 99.º (vigilância discreta)

- 6517 pessoas a título do n.º 2 do artigo 99.º (controlo específico)

- 745 veículos a título do n.º 2 do artigo 99.º (vigilância discreta)

³ Esta questão não pode ser respondida, dado que os detalhes específicos sobre a motivação da indicação não são indicados nos sistemas de informação da polícia.

⁴ Itália - Total das indicações activas inseridas no SIS a pedido da Itália: 10.451 de vigilância discreta; 891 de controlos específicos (em 30 de Novembro de 2006).

⁵ À data de 24 de Outubro de 2006, tinham sido registados 63 indicações do artigo 99.º Tais indicações eram relativas a vigilância discreta.

⁶ Espanha - Total de indicações: 2.089; Controlos específicos: 2.078; Vigilância discreta: 11. Repartição: Polícia Nacional: 2.059 (9 vigilância discreta); Guarda Civil: 9 (1 vigilância discreta); Mossos (Catalunha): 30 (1 vigilância discreta).

⁷ Uma vez que não têm necessidade desta informação, o Gabinete SIRENE não produziu nenhuma estatísticas a este respeito.

| | |
|---------------|---|
| Dinamarca | Em princípio, quaisquer violações do código penal podem servir de base para introduzir informação no SIS em conformidade com o artigo 99.º da Convenção de Schengen. No entanto, a infracção penal tem de ser caracterizada como extremamente grave. |
| Finlândia | A Convenção de Schengen não define os termos " <i>infracção penal grave</i> ". Segundo a política estabelecida na Finlândia, as infracções penais em questão limitam-se a crimes que podem resultar na extradição do autor da infracção. Por conseguinte, a indicação pode ser feita quando a pena máxima de prisão que pode ser imposta pelo crime em questão é pelo menos de um ano. |
| França | Crimes e infracções (está à disposição da CNIL um apêndice "acções solicitadas"). |
| Alemanha | Uma indicação para fins repressivos nos termos do artigo 99.º da Convenção Schengen tem de ser baseada na suspeita de infracção penal de considerável gravidade, e por conseguinte nas infracções penais ou crimes enumerados no Código Penal. No que respeita às indicações com fins preventivos, são aplicáveis as diversas leis de polícia em matéria de natureza da ameaça |
| Grécia | Tráfico de droga, homicídio, rapto, roubo de veículos, tráfico de antiguidades, tráfico de armas/munições, explosivos, substâncias químicas nucleares e fogo de artifício, bem como outras infracções graves. O quadro modificado para os novos procedimentos deverá definir as infracções abrangidas pelo artigo 99.º por referência às infracções que são do âmbito do MDE. |
| Hungria | Infracções puníveis com pena privativa de liberdade de 5 anos ou mais de 5 anos. |
| Islândia | Infracções graves, tais como actos terroristas, lesões corporais graves, infracções graves no domínio da droga/narcóticos e ameaças à segurança pública. |
| Itália | Os motivos que fundamentam uma indicação a nível nacional e que são de natureza a justificar também uma indicação no SIS são definidos em termos de categorias gerais, isto é, por tipo de medida e tipo de indicação. Embora não haja uma definição jurídica de "actos ou crimes extremamente graves" na lei nacional, as indicações do artigo 99.º referem-se habitualmente a infracções não negligenciáveis sujeitas a penas de prisão – correspondentes às que conduzem a indicações do artigo 95.º - que podem ser associadas a medidas de segurança ou a medidas ordenadas pelo tribunal se houver o risco de a pessoa não cumprir as penas em questão: p. ex. regime de prova, detenção/prisão domiciliária, colocação em colónia penal, proibição de sair do país, liberdade condicional, obrigar de residir no local designado, vigilância na comunidade. Além disso, as indicações referem-se a infracções graves, tais como actos terroristas, lesões corporais graves, infracções graves no domínio da droga e ameaças à segurança pública (incluindo as seguintes medidas: detenção e escolta do infractor até à fronteira, busca efectuada pelos agentes da alfândega, rastreio, obrigação de comparência). |
| Luxemburgo | Não há critérios específicos. |
| Países Baixos | Não há critérios específicos e não foram definidas categorias. O Ministro da Justiça, que é responsável pelo N.SIS e pela política nacional relativa à execução das tarefas e competências nacionais no domínio Schengen, ainda não definiu nenhuma categoria ou condições. Cabe ao procurador público apreciar e decidir em que casos será efectuada uma indicação. Uma Instrução dos Serviços da Procuradoria Geral sobre a utilização do N.SIS apenas descreve os procedimentos operacionais. No que respeita a uma categoria de indicações efectuadas com base num acordo entre o Estado e quatro companhias aéreas, que recusa o acesso a voos directos para as Caraíbas a passageiros interceptados em tráfico de cocaína e colocados numa lista negra – o que constitui a grande maioria das indicações –, a Autoridade neerlandesa de Protecção de Dados decidiu permitir estas indicações (sob certas condições). |
| Noruega | O ponto de partida é "infracções penais particularmente graves", e a competência para decidir a inscrição cabe à autoridade que instaura o processo judicial. O quadro condenatório é o ponto natural para determinar o que é uma "infracção penal particularmente grave", mas também têm de ser tidos em consideração outras circunstâncias e aspectos. |

| | |
|----------|--|
| | <p>As categorias registadas dizem respeito a:</p> <ul style="list-style-type: none"> – infracções graves em matéria de droga – crimes violentos graves – criminosos motoqueiros – contrabando de pessoas – rapto de crianças <p>Os tipos de crimes com penas inferiores a seis anos (como o rapto de crianças) podem ser registados se a infracção é particularmente gravosa para a parte lesada, e a inscrição no SIS é considerada um instrumento apropriado.</p> |
| Portugal | Qualquer categoria de infracção penal, desde que não impliquem medidas coercivas, nos termos da Convenção. |
| Espanha | Qualquer infracção que está sob investigação por uma unidade policial ou possa ser uma ameaça para a segurança pública. |
| Suécia | Podem ser efectuadas indicações do artigo 99.º para crimes com penas superiores a quatro anos de prisão incluídos na gama de sanções conforme com a lei penal sueca. |

6. Essas categorias são definidas por lei específica?

Se a resposta for afirmativa, queiram desenvolver:

| | |
|---------------|---|
| Áustria | <p>SIM. No que respeita aos termos "perigo geral", a FIV 2005 remete para o Código Austríaco da Prática Policial (Jornal Oficial Federal n.º 566/1991), que regula as competências e poderes das autoridades de aplicação da lei. O "perigo geral" pode ser causado por um "ataque perigoso", ou no caso de três ou mais pessoas conspirarem com a intenção de cometer repetidas infracções penais (associação criminosa).</p> <p>"Ataque perigoso" significa uma ameaça contra um interesse legal mediante o cometimento de uma acção ilegal na forma de infracção penal intencional. Um ataque perigoso pode também ser um comportamento apropriado e destinado a preparar tal ameaça, desde que haja coincidência temporal com a pretendida realização da ameaça.</p> |
| Bélgica | NÃO. |
| Dinamarca | NÃO. |
| Finlândia | SIM. As categorias de crimes e as penas de prisão são as definidas na lei penal. |
| França | SIM. Legislação francesa: o Código Penal. |
| Alemanha | SIM, ver a resposta à pergunta n.º 5. |
| Grécia | NÃO. |
| Hungria | SIM. O Código Penal define as infracções puníveis com pena privativa de liberdade de 5 anos ou mais. |
| Islândia | NÃO. |
| Itália | SIM. Tanto o Código Penal como certas leis penais específicas definem os casos em que um juiz pode decidir a aplicação de medidas de segurança. Para os restantes casos, a avaliação é feita caso a caso pela autoridade competente. |
| Luxemburgo | NÃO. |
| Países Baixos | NÃO. |
| Noruega | NÃO. |
| Portugal | NÃO. A questão é que não existe definição jurídica de infracções ou crimes "extremamente graves" para precisar ou enumerar a categoria de infracções penais abrangidas pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 99.º. Esta avaliação é feita caso a caso e é naturalmente subjectiva. Na verdade, existem certas disposições legais que contêm referências a "crime organizado", "grande criminalidade", "criminalidade extremamente complexa", mas os conceitos são usados indistintamente, embora se possam identificar certas infracções penais que tendem a ser consideradas graves mas não é estabelecida uma hierarquia exacta. |
| Espanha | SIM. Todas estão definidas no Código Penal. |

| | |
|--------|---|
| Suécia | SIM. O Código Penal e legislação especial relativa a estrangeiros, narcóticos e contrabando. |
|--------|---|

7. Quais são os critérios básicos para escolher a vigilância discreta ou o controlo específico?

| | |
|---------------|--|
| Áustria | Na Áustria, não há base jurídica para a realização de "controlos específicos". Por conseguinte, as medidas previstas no n.º 5 do artigo 99.º são automaticamente transformadas em "vigilância discreta". |
| Bélgica | A escolha entre a vigilância discreta e os controlos específicos é deixada à apreciação da autoridade que tenciona efectuar a indicação. Quando há uma suspeita precisa e concreta de que uma pessoa tem na sua posse itens ou elementos de prova, ou de que, perante as infracções penais por ela cometidas, pode vir a cometer novas infracções, a autoridade optará pelo controlo específico (p. ex. no que respeita à droga, roubos, fraude ou rapto). Por outro lado, a autoridade que efectua a indicação optará pela vigilância discreta quando pretende recolher informação (p. ex. no que respeita ao financiamento do terrorismo) ou detectar alguém, por exemplo, para ser detido ao regressar ao território belga. |
| Dinamarca | É feita uma apreciação individual, caso a caso. |
| Finlândia | Todas as indicações actualmente existentes são feitas para efeitos de vigilância discreta. |
| França | Os critérios de base são as necessidades dos serviços de investigação, em função da finalidade da acção ou da investigação em curso. |
| Alemanha | Até agora, ainda não foram efectuadas na Alemanha indicações para efeitos de controlo específico. |
| Grécia | Depende dos factos de cada caso. |
| Hungria | Segundo a legislação nacional, apenas pode ser utilizada a vigilância discreta. |
| Islândia | A diferença entre a vigilância discreta e o controlo específico é que, segundo o Código de Processo Penal da Islândia n.º 19/1991, a polícia precisa de uma decisão judicial para um pedido de controlo específico, e por conseguinte de ter uma suspeita bem fundamentada de actividades ilegais. A vigilância discreta pode ser decidida pela polícia. |
| Itália | A decisão é tomada pelo departamento local da polícia que efectua a indicação, com base na informação específica disponível. |
| Luxemburgo | Não é permitido o controlo específico. |
| Países Baixos | Não há critérios específicos. A escolha entre a vigilância discreta e os controlos específicos é deixada à apreciação do procurador público que tenciona efectuar a indicação. |
| Noruega | Apenas foram registadas indicações para vigilância discreta. Não foram feitas indicações de controlos específicos, dado que não resulta em informação adicional, e é necessária uma decisão judicial caso tenha de ser feita uma busca. Por conseguinte, não se considera relevante efectuar indicações ao abrigo deste ponto da Convenção. No que respeita a estrangeiros Artigo 99.º-sic] com a indicação de "controlo específico", o registo contém os mesmos procedimentos que para a "vigilância discreta", mas a indicação será "controlo específico". A razão para tal é que, em regra, não há informação adicional nos motivos de registo, e por conseguinte não há competência para implementar medidas coercivas apenas com base na indicação do SIS. |
| Portugal | Tal como acima referido, Portugal não introduz indicações para efeitos de controlos específicos. Em geral, a autoridade requerente define o âmbito da intervenção em termos de acção policial. |
| Espanha | Os critérios veriam conforme o objectivo concreto visado pela unidade de polícia competente responsável pela investigação. |
| Suécia | Segundo a lei sueca, uma indicação no SIS não tem valor jurídico para servir de base para um controlo específico. Tais indicações são convertidas em pedidos de vigilância discreta. |

8. Existe legislação nacional suplementar aplicável ao procedimento acima referido?

Se a resposta for afirmativa, queiram desenvolver:

| | |
|---------------|--|
| Áustria | SIM. – Código Penal Austríaco (Jornal Oficial Federal n.º 60/1974) – Lei Austríaca de Protecção de Dados (Jornal Oficial Federal n.º 165/1999). |
| Bélgica | NÃO. |
| Dinamarca | NÃO. |
| Finlândia | SIM. O procedimento de vigilância é definido na Lei de meios coercivos. |
| França | SIM. Código Penal. |
| Alemanha | SIM. Artigo 163e StPO relativo às indicações para efeitos repressivos e as várias leis de polícia dos Länder relativas às indicações para efeitos preventivos. |
| Grécia | NÃO. |
| Hungria | NÃO. |
| Islândia | NÃO. |
| Itália | SIM. A decisão de introduzir uma indicação no SIS para efeitos de vigilância discreta/controlo específico é tomada logo que uma indicação semelhante é introduzida no sistema nacional de informação da polícia. É aplicável a legislação nacional de protecção de dados. As indicações do artigo 99.º correspondem às indicações introduzidas no SDI nacional em termos das respectivas categorias, tal como referido na resposta à pergunta n.º 2. Como já foi referido, são também aplicáveis o Código Penal e toda a legislação/regulamentação que estabelece regras específicas a respeito das actividades de polícia judiciária. |
| Luxemburgo | NÃO. |
| Países Baixos | NÃO. |
| Noruega | SIM. A lei relativa ao Sistema de Informação Schengen e os trabalhos preparatórios dessa lei. |
| Portugal | NÃO. |
| Espanha | NÃO. |
| Suécia | SIM. A legislação sueca relativa a um sistema nacional para as pessoas procuradas pela polícia. Todas os mandados internacionais de detenção têm de ser primeiro registados neste sistema. |

B. CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

1. O conteúdo é conforme com o artigo 99.º?

| | |
|-----------|---|
| Áustria | SIM. |
| Bélgica | SIM. |
| Dinamarca | SIM. No entanto, ao proceder ao seu controlo a APD verificou que tinham sido feitas correcções nas indicações pouco tempo antes da sua inspecção. Foi explicado que as indicações tinham sido rectificadas antes da visita porque não tinham sido introduzidas de acordo com a correcta disposição de Schengen, nos casos vertentes o n.º 3 do artigo 99.º. |
| Finlândia | SIM. |
| França | SIM. |
| Alemanha | Em princípio SIM. Durante o controlo das indicações, foram detectadas em certos casos discrepâncias entre a legislação nacional e as regras do artigo 99.º da Convenção de Schengen. Por conseguinte, levanta-se a questão de saber em que medida o conceito de gravidade da infracção nos termos da legislação alemã (infracções penais consideradas graves) é congruente com o texto do n.º 2 do artigo 99.º (infracções penais extremamente graves). A redacção vinculativa do n.º 2 do artigo 99.º indica que esta questão deve ser respondida pela negativa. Por conseguinte, a indicação relativa à vigilância discreta que é admissível segundo a lei nacional não pode sempre resultar numa inserção no SIS nos termos do n.º 2 do artigo 99.º. Na prática, porém, isso sucede com muita frequência. Também com base no n.º 1 do artigo 99.º, a aceitação de todas as indicações nacionais de vigilância discreta não deverá ser admissível, tendo presente a referência do artigo à "legislação nacional". |

| | |
|---------------|--|
| | <p>Outra discrepância entre a legislação nacional e o artigo 99.º surgiu na medida em que, nos termos da legislação nacional, também as pessoas contactadas pelo acusado ou suspeito podem ser objecto de investigação policial, ao passo que a inserção da indicação relativa à pessoa de contacto no SIS não é admissível face à redacção do n.º 2 do artigo 99.º.</p> <p>Na minha opinião, estes problemas terão de ser debatidos a fundo pela ACC de Schengen.</p> |
| Grécia | N/A Não foram efectuadas indicações |
| Hungria | SIM. |
| Islândia | N/A – A Islândia não efectuou nenhuma indicações do artigo 99.º. Não houve motivo para tal. |
| Itália | SIM. Os controlos no terreno não revelaram falhas na manutenção dos ficheiros. Em certos casos foi solicitada a supressão imediata das indicações – embora tenham sido introduzidos a pedido de autoridades judiciais – que não cumpriam a condição de "infracções penais graves constante do artigo 99.º (p. ex. indicações relativas ao não cumprimento de obrigações alimentares). |
| Luxemburgo | SIM. |
| Países Baixos | Dado que não existem critérios nacionais para as categorias de infracções do âmbito do artigo 99.º, o controlo deste aspecto foi efectuado segundo uma interpretação razoável do artigo 99.º para as indicações nacionais. Desse ponto de vista, as indicações controladas 1-11 estão conformes com o artigo 99.º. As indicações controladas 12 a 14, todas relativas à suspeita de envolvimento em terrorismo não estavam conformes com o artigo 99.º, pois os dados produzidos pela autoridade introdutora revelaram-se, durante a inspecção, insuficientes para cumprir as disposições do artigo 99.º da Convenção de Schengen. |
| Noruega | SIM. |
| Portugal | SIM. |
| Espanha | SIM. Depois de uma inspecção com base em 1% das indicações, detectámos dois tipos de erros: a) Base jurídica incorrecta: uso do artigo 99.º em vez da correcta base jurídica que era o artigo 96.º b) Dados não actualizados: em virtude da não transmissão da decisão judicial às autoridades policiais. |
| Suécia | SIM. |

C. CONTEÚDO DO FICHEIRO

1. Existe um ficheiro no Gabinete SIRENE?

| | |
|------------|---|
| Áustria | Apenas existe ficheiro quando há um acerto para: – uma indicação austríaca, ou – outra indicação, mas relativa à indicação inserida na Áustria. |
| Bélgica | SIM. |
| Dinamarca | SIM. |
| Finlândia | SIM. Principalmente no sistema electrónico de tratamento de documentos. |
| França | SIM. |
| Alemanha | NÃO. A indicação não é documentada pelo SIRENE, apenas é compilado ficheiro em caso de acerto (tanto a nível nacional como estrangeiro). |
| Grécia | SIM. |
| Hungria | SIM. |
| Islândia | NÃO. |
| Itália | O SIRENE apenas se encarrega de transmitir elementos complementares em caso de acerto, com base no Manual SIRENE, em caso de acções de polícia judiciária efectuadas no estrangeiro a pedido das autoridades italianas, e vice-versa. |
| Luxemburgo | SIM. |

| | |
|---------------|---|
| Países Baixos | NÃO. Apenas existe ficheiro no SIRENE em caso de acerto. |
| Noruega | SIM. Uma cópia da informação complementar é guardada num ficheiro no Gabinete SIRENE. Essa informação não está acessível a outros. |
| Portugal | SIM. |
| Espanha | NÃO. |
| Suécia | SIM. |

1a. Controlo do conteúdo do ficheiro

1b. Existem pedidos das entidades competentes em matéria de segurança do Estado (n.º 3 do artigo 99.º)?

| | |
|-----------------------|---|
| Austria ¹ | NÃO. <i>Comentário: Esta pergunta não é totalmente clara: Foi respondida no sentido de que não há indicações com base no n.º 3 do artigo 99.º.</i> |
| Bélgica | NÃO. |
| Dinamarca | SIM. O Serviço de Informações de Segurança dinamarquês pode solicitar uma indicação do artigo 99.º Por ocasião dos controlos pela APD, várias das indicações examinadas foram introduzidas a pedido do Serviço de Informações de Segurança dinamarquês, pelo que a APD não pôde fazer uma avaliação completa da base jurídica das indicações. |
| Finlândia | NÃO. |
| França | NÃO. A França não regista indicações do n.º 3 do artigo 99.º. <i>Comentário:</i> esta resposta não é satisfatória, dado que a inspecção da APD encontrou certos ficheiros correspondentes a indicações efectuadas pelas autoridades competentes para efeitos de segurança nacional ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º. No final da inspecção, a APD francesa está a contactar de novo os serviços de polícia que inicialmente responderam ao questionário, a fim de clarificar esta posição contraditória. Outro resultado da presente inspecção indica que certos serviços de informações recorrem ao n.º 2 do artigo 99.º em vez do n.º 3 do mesmo artigo. |
| Alemanha ² | NÃO. |
| Grécia | NÃO. |
| Hungria | NÃO. |
| Islândia | N/A Não existe ficheiro |
| Itália | NÃO. |
| Luxemburgo | NÃO. |
| Países Baixos | NÃO. |
| Noruega | SIM. |
| Portugal | NÃO. |
| Espanha | NÃO. |
| Suécia | NÃO. |

1c. As entidades competentes em matéria de segurança do Estado têm acesso ao SIS no âmbito do artigo 99.º?

| | |
|-----------|---|
| Austria | SIM. |
| Bélgica | NÃO. |
| Dinamarca | SIM. O Serviço de Informações de Segurança dinamarquês, que faz parte da Polícia Dinamarquesa, também tem acesso ao SIS. |
| Finlândia | SIM. |
| França | SIM. Como todos os serviços de polícia, a "DCRG" e a "DST" têm acesso a esta informação. |
| Alemanha | NÃO. |

¹ Os ficheiros controlados continham a informação da indicação e a informação recolhida quando a pessoa foi encontrada. Todos os dados são do âmbito do n.º 3 do artigo 94.º e do n.º 4 do artigo 99.º. Os motivos da indicação (isto é, a descrição do crime grave de que a pessoa é suspeita) são dados com mais precisão no ficheiro que na indicação.

² O ficheiro SIRENE contém notificações dos acertos e a informação que foi transferida neste contexto, bem como a sua retransmissão.

| | |
|---------------|---|
| Grécia | SIM. |
| Hungria | NÃO. |
| Islândia | SIM. A polícia é responsável pela segurança do Estado e tem acesso ao SIS em conformidade com o artigo 101.º da Convenção de Schengen. |
| Itália | NÃO. Tal como já foi referido, as indicações apenas podem ser introduzidas pelas autoridades notificadas, que não incluem os órgãos de segurança do Estado. A este respeito, ver a resposta n.º 1. |
| Luxemburgo | NÃO. |
| Países Baixos | NÃO. |
| Noruega | SIM. |
| Portugal | NÃO. |
| Espanha | SIM. Em Espanha, as forças de polícia são responsáveis pela segurança do Estado. Os serviços secretos não têm acesso. |
| Suécia | SIM. |

D. RESULTADOS

1. O que demonstram os controlos referidos em A e B?

a) Os dados são exactos.

| | |
|---------------|--|
| Áustria | SIM. |
| Bélgica | SIM. |
| Dinamarca | SIM. No entanto, a APD detectou alguns casos em que a grafia dos nomes no SIS divergia da grafia usada no ficheiro nacional. Foi também detectada uma certa incoerência na introdução do primeiro e último nomes, respectivamente. Os representantes do Comissário Nacional da Polícia informaram a APD de que as indicações seriam controladas para verificar eventuais imprecisões e rectificadas, se necessário. |
| Finlândia | SIM. |
| França | SIM. |
| Alemanha | SIM. |
| Grécia | N/A |
| Hungria | SIM. |
| Islândia | N/A |
| Itália | SIM. |
| Luxemburgo | SIM. |
| Países Baixos | SIM. |
| Noruega | SIM. |
| Portugal | SIM. |
| Espanha | SIM. |
| Suécia | SIM. |

b) Os dados estão actualizados.

| | |
|-----------|-------------|
| Áustria | SIM. |
| Bélgica | SIM. |
| Dinamarca | SIM. |
| Finlândia | SIM. |
| França | SIM. |
| Alemanha | SIM. |
| Grécia | N/A |

| | |
|---------------|--|
| Hungria | SIM. |
| Islândia | N/A |
| Itália | SIM. |
| Luxemburgo | SIM. |
| Países Baixos | SIM. (casos 1 a 11). No que respeita aos casos 12 a 14, relativos a suspeita de envolvimento em terrorismo, a APD neerlandesa não pôde verificar se os dados eram actualizados em virtude de a autoridade introdutora das indicações não ter podido fornecer dados suficientes. |
| Noruega | SIM. |
| Portugal | SIM. |
| Espanha | SIM ¹ . |
| Suécia | SIM. |

c) Os dados foram legitimamente tratados.

| | |
|---------------|---|
| Áustria | SIM. |
| Bélgica | SIM. |
| Dinamarca | SIM. |
| Finlândia | SIM. |
| França | SIM. |
| Alemanha | SIM. |
| Grécia | N/A |
| Hungria | SIM. |
| Islândia | N/A |
| Itália | SIM. |
| Luxemburgo | SIM. |
| Países Baixos | SIM, (casos 1 a 11). No que respeita aos casos 12 a 14, relativos a suspeita de envolvimento em terrorismo, a APD neerlandesa não pôde verificar se os dados eram legítima ou ilegitimamente tratados em virtude de a autoridade introdutora das indicações não ter podido fornecer dados suficientes. |
| Noruega | SIM. |
| Portugal | SIM. <i>Num caso, o ficheiro manual continha uma referência racial, o que é ilegal segundo a legislação nacional.</i> |
| Espanha | SIM. |
| Suécia | SIM. |

d) Os dados são conservados dentro dos prazos (nacionais) aplicáveis.

| | |
|---------------------|---|
| Áustria | SIM. |
| Bélgica | SIM. |
| Dinamarca | SIM. O Gabinete SIRENE recebe uma notificação, respectivamente, 3 e 1 meses antes de expirar o prazo de uma indicação. |
| Finlândia | SIM. |
| França ² | SIM. |
| Alemanha | SIM. |
| Grécia | N/A |

¹ Dada a pequena quantidade de dados não actualizados, não podemos concluir que seja uma situação geral.

² Verificou-se que, presentemente, não efectuadas comparações regulares das bases geridas, uma pela polícia nacional e a outra pela *gendarmérie* nacional. De facto, a base de dados "FPR" francesa (base de dados de pessoas procuradas), cujas indicações aparecem no SIS se assinaladas por defeito, é gerida a partir de 2 bases de dados distintas. De um ponto de vista puramente técnico, esta solução requer que seja periodicamente controlada a actualização dos dados, que tem de ser feita "com a maré". Este processo de comparação automática e regular das 2 bases de dados deverá ser implementado até final de 2007, no âmbito de um "processo de qualidade" (comparação bienal por amostra).

| | |
|---------------|--|
| Hungria | SIM. |
| Islândia | N/A |
| Itália | SIM. |
| Luxemburgo | SIM. |
| Países Baixos | SIM. (casos 1 a 11). No que respeita aos casos 12 a 14, relativos a suspeita de envolvimento em terrorismo, a APD neerlandesa não pôde verificar se os dados eram conservados nos prazos aplicáveis, em virtude de a autoridade introdutora das indicações não ter podido fornecer dados suficientes. |
| Noruega | SIM , mas a indicação é conservada numa base de dados intermédia (indicações antigas e actuais) a que tem acesso a polícia norueguesa. Nessa base de dados intermédia apenas são conservadas as indicações norueguesas, apagadas. Ver também a resposta em f). |
| Portugal | SIM. |
| Espanha | SIM. |
| Suécia | SIM. |

e) A transmissão de dados foi registada.

| | |
|---------------|------------------------------------|
| Áustria | SIM. |
| Bélgica | SIM. |
| Dinamarca | SIM. |
| Finlândia | SIM. |
| França | SIM. Com número de registo. |
| Alemanha | SIM. |
| Grécia | N/A |
| Hungria | SIM. |
| Islândia | N/A |
| Itália | SIM. |
| Luxemburgo | SIM. |
| Países Baixos | SIM. |
| Noruega | SIM. |
| Portugal | SIM. |
| Espanha | SIM. |
| Suécia | SIM. |

f) A indicação ainda é necessária.

| | |
|---------------------|------------------------|
| Áustria | SIM. |
| Bélgica | SIM. |
| Dinamarca | SIM. |
| Finlândia | SIM. |
| França ¹ | SIM. |
| Alemanha | SIM. |
| Grécia | N/A |
| Hungria | SIM. |
| Islândia | N/A |
| Itália | Ver resposta anterior. |
| Luxemburgo | SIM. |

¹ Desde a entrada em vigor de um Decreto-lei de 15 de Maio de 2007, os ficheiros da "DST" (serviços de contra-espionagem) foram retirados da competência de supervisão da CNIL (artigo 44.º4 da Lei alterada de 6 de Janeiro de 1978).

| | |
|---------------|--|
| Países Baixos | SIM , (casos 1 a 11). Num caso, a indicação já tinha sido cancelada no momento da inspeção, dado que já não era considerada necessária pela autoridade que a introduzira. No que respeita aos casos 12 a 14, relativos a suspeita de envolvimento em terrorismo, a APD neerlandesa não pôde verificar se as indicações ainda eram necessárias em virtude de a autoridade introdutora das indicações não ter podido fornecer dados suficientes. |
| Noruega | SIM . Em princípio, a indicação deve ser conservada se a pessoa em causa ainda está a ser investigada. No entanto, o Gabinete SIRENE não tem um procedimento para determinar o requisito da necessidade. Foram encontrados exemplos de indicações renovadas ano após ano, sem nenhuma avaliação da necessidade para tal. Quando a indicação atinge uma duração de 11 meses no SIS, a circunscrição policial é avisada de que a mesma será apagada se não for feita uma avaliação da sua necessidade. Esta avaliação é feita a nível local pela autoridade judiciária. |
| Portugal | SIM . <i>A APD detectou uma indicação fictícia, com data de nascimento de 1990, introduzida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Esta situação apenas deverá existir numa base de dados de ensaio e não numa base de dados operacional, pelo que a indicação foi imediatamente apagada.</i> |
| Espanha | SIM . |
| Suécia | SIM . |

2. Existem outros procedimentos aplicáveis no que respeita ao controlo dos dados constantes das indicações do artigo 99.º?

| | |
|-----------------------|---|
| Áustria | NÃO . |
| Bélgica | NÃO . |
| Dinamarca | SIM . Os dados são controlados antes de qualquer prorrogação de uma indicação do artigo 99.º. |
| Finlândia | SIM . |
| França ¹ . | SIM . |
| Alemanha | NÃO . |
| Grécia | N/A |
| Hungria | NÃO |
| Islândia | NÃO |
| Itália | Para dar uma resposta detalhada a esta pergunta, é necessária uma investigação aprofundada, incluindo inspeções a departamentos locais de polícia e tribunais penais competentes, para ter acesso aos ficheiros em papel pertinentes. |
| Luxemburgo | NÃO . |
| Países Baixos | NÃO . |
| Noruega | SIM . Ver resposta no ponto A. |
| Portugal | NÃO . |
| Espanha | NÃO . |
| Suécia | NÃO . |

¹ Até ao final de 2007, no âmbito de um "processo de qualidade" anunciado pelas autoridades policiais, deverão ser efectuados controlos suplementares nomeadamente das indicações do artigo 99.º.